Ofício GP nº 359/2025

07 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 083/2025, que dispõe sobre a autorização para o Município de Viradouro prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO:33651757846
Assinado de forma digital por NILTON AUGUSTO ALVES FILHO:33651757846
Dados: 2025.08.07 15:55:15 -03'00'

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo Nº 412/2025
Protocolado às fls 036
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
07 de 08 de 2025
SECRETÁRIO
Lucas Henrique Nunes
Oficial de Secretaria

PROJETO DE LEI Nº 083/2025, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização para o Município de Viradouro prestar auxílio à Justiça Eleitoral."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Viradouro autorizado a ceder prédios e espaços públicos, veículos, servidores, serviços de qualquer natureza, materiais e demais itens necessários à Justiça Eleitoral para a preparação e realização das eleições, sejam elas gerais ou municipais, sempre que solicitado pelo Juízo Eleitoral responsável por esta Comarca.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Município de Viradouro a fornecer alimentação aos policiais militares, policiais civis, serventuários, servidores e demais pessoas que estiverem a serviço da Justiça Eleitoral durante as eleições.

Art. 3º A autorização prevista nesta lei aplica-se a qualquer eleição realizada pela Justiça Eleitoral, bem como a plebiscitos e referendos, realizados na Comarca de Viradouro/SP.

Art. 4º Para assegurar o funcionamento regular e contínuo da 98ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, sediada na Comarca de Pitangueiras, fica o Município de Viradouro autorizado a ceder materiais e/ou serviços necessários à sua manutenção, independentemente das eleições, enquanto referida Zona Eleitoral permanecer responsável também pela Comarca de Viradouro.

Parágrafo Único. Tal autorização se estende aos serviços necessários para a sua mudança de espaço físico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 07 de agosto de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO:33651757846
Assinado de forma digital por NILTON AUGUSTO ALVES FILHO:33651757846
Dados: 2025.08.07 15:56:30 -03'00'

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Senhores Vereadores, o Prefeito do Município de Viradouro vem, por meio desta, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando sua regular tramitação e, ao final, a devida aprovação.

A presente proposta tem por objeto autorizar, de forma permanente, o Poder Executivo Municipal a prestar apoio institucional à Justiça Eleitoral, tanto nas eleições quanto em outras demandas decorrentes do exercício de suas competências.

Como é de amplo conhecimento, a cada dois anos são realizadas eleições gerais ou municipais, nas quais o Município de Viradouro tem colaborado com a Justiça Eleitoral, por meio da cessão de servidores, estruturas físicas, veículos, materiais e serviços, garantindo o bom andamento do processo democrático. Tal colaboração, no entanto, tem exigido a edição de leis específicas para cada pleito, conforme ocorreu em exercícios anteriores.

Diante disso, entende-se conveniente e oportuno estabelecer uma autorização legislativa de caráter permanente, dispensando, assim, a necessidade de novos projetos a cada período eleitoral.

O Projeto de Lei também contempla a possibilidade de o Município prestar apoio à 98ª Zona Eleitoral, sediada em Pitangueiras/SP, atualmente responsável pelo atendimento dos eleitores de Viradouro. A cessão de materiais, serviços ou infraestrutura a essa Zona Eleitoral é medida que visa assegurar o atendimento adequado, eficiente e humanizado aos nossos munícipes.

Exemplo recente dessa necessidade é o pedido de transferência de aparelhos de ar-condicionado do antigo Fórum local para o novo posto de atendimento em Pitangueiras, que passará a receber eleitores de Viradouro.

A aprovação deste Projeto de Lei representará o firme compromisso dos Poderes Executivo e Legislativo com o fortalecimento da Justiça Eleitoral e com a consolidação do processo democrático em nosso município.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação célere da presente proposta, em razão de sua relevância e do impacto positivo que trará para a nossa população e para a democracia.

Viradouro/SP, 07 de agosto de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO:33651757846
Assinado de forma digital por NILTON AUGUSTO ALVES FILHO:33651757846
Dados: 2025.08.07 15:56:53 -03'00'

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL